

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CORRESPONDÊNCIA
RECEBIDA EM

10/03/03

MENSAGEM N.º 12/2003, DE 28-02-2003

16:30 HORAS

Alfonso

Exm.^a Sr.^a

VEREADORA ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE PAULA
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

*A C.L.D.R. com esp. aos Vereadores
Rosângela Araújo, Geraldo Calçado e Edvaldo Bonato*

Usa. n.º 10/03/03

Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade
PRESIDENTE DA CÂMARA

Senhora Presidente,

Consignando a V.Ex.^a a expressão de meus cumprimentos, encaminho-lhe o Projeto de Lei anexo, que "define situação de urgência para contratação temporária de Cadastrador Imobiliário no Município de Ubá".

Como bem o sabem os Senhores Vereadores, o Art. 297 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá permite a contratação temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período. Elenca o referido dispositivo os casos em que tal contratação pode ocorrer, quais sejam, combater surtos epidêmicos, atender situações de emergência ou calamidade pública, serviço técnico-profissional especializado. Há, também, no inciso IV do mesmo artigo a alternativa de situações de urgência, a serem definidas em lei.

O presente projeto lei visa, portanto, a permitir à Prefeitura contratar, mediante processo seletivo simplificado, até 06 (seis) pessoas para exercer a atividade de Cadastrador Imobiliário, percorrendo os diversos bairros do Município para realizar o levantamento de lotes e novas edificações, para efeito de inclusão no Cadastro Técnico da Prefeitura, além de registrar as alterações realizadas em imóveis já cadastrados, para efeito de tributação.

A contratação obedecerá às normas gerais estabelecidas pela Lei 8.666/93 (Contrato Administrativo), não gerando vínculo laboral efetivo com o Município de Ubá.

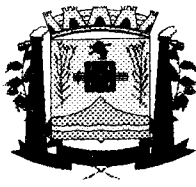
O cadastramento imobiliário é premissa incontestável para a boa gestão das receitas públicas, motivo pelo qual confio na breve aprovação da presente matéria por parte dos Senhores Vereadores.

Peço à ilustre Presidente, ao ensejo, que conceda a esta propositura a tramitação em regime de urgência, conforme previsão contida no Art. 83 da Lei Orgânica de Ubá.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS JACOB
Prefeito de Ubá

2003: Ano do Centenário de Nascimento do compositor Ary Barroso



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 016/03
(Ref.: Mensagem n.º 12/2003, de 28-02-2003)

Define situação de urgência para contratação temporária de cadastrador imobiliário no Município de Ubá.

Art. 1º Fica caracterizada a situação de urgência prevista no Art. 297, IV da Lei Complementar 014/92, para a contratação temporária pelo Poder Executivo de até 06 (seis) pessoas para exercer a atividade de Cadastrador Imobiliário, percorrendo os diversos bairros do Município para realizar o levantamento de lotes e novas edificações, para efeito de inclusão no Cadastro Técnico da Prefeitura, além de registrar as alterações realizadas em imóveis já cadastrados, para efeito de tributação.

Art. 2º A contratação dar-se-á mediante processo seletivo simplificado amplamente divulgado e pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável uma vez por até igual período.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais no Orçamento de 2003, no limite de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), para atender ao pagamento da remuneração do pessoal contratado e encargos legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Ubá, MG, 28 de Fevereiro de 2003


ANTONIO CARLOS JACOB
Prefeito de Ubá

2003: Ano do Centenário de Nascimento do compositor Ary Barroso